

Câm.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

LEI Nº 4.422 DE 10 DE maio DE 2022.

Projeto de Lei nº 046/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivos da Lei 4.352, de 16 de Dezembro de 2021, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O *caput* do artigo 1º, da Lei nº 4.352, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“**Art.1º-** Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município, como forma compensatória ao não recebimento de adiantamento, passagens dentro do Estado de Mato Grosso, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.”

Art.2º Acrescenta-se o parágrafo primeiro e segundo ao artigo 1º Lei 4.352, de 16 de Dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 1º - ...**

§1º- A verba de caráter indenizatório, tem o condão exclusivo de ressarcimento aos gestores das despesas relativas às atividades inerentes ao seu cargo, podendo tais despesas serem exemplificadas pelas locomoções e reuniões/eventos realizados fora do gabinete dentro do Município, manutenção do veículo próprio, gastos com combustíveis e lubrificantes, aquisição de materiais de expedientes, entre outras despesas.”

Art. 3º- O artigo 7º da Lei 4.352, de 16 de Dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)





**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

“Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, e a prestação de contas será realizada mensalmente mediante relatório de atividades desenvolvidas no período, sendo imprescindível a apresentação destas para a liberação da verba indenizatória aos gestores.”

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 10 de maio de 2022.

ADILSON GONCALVES DE
MACEDO:30734037104

Assinado de forma digital
por ADILSON GONCALVES
DE MACEDO:30734037104
Dados: 2022.05.10 17:14:25
-03'00'

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

GUERRA DO GARÇAS 15-09-1918



RECEBEMO
EM 11/05/2022
Kanellina Loka
14:53